



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Avenida Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Rio Maria - Pará

LEI Nº 127, DE 16 DE OUTUBRO DE 1989

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terra que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, área de terra urbana constante dos Títulos Definitivos nº 1.140 e 1.141, datados de 13 de maio de 1982, de propriedade de Sr. ABIGAIL LOPES, abrangendo os seguintes lotes: Quadra nº 93, 3ª Zona, Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, (2.200m²); Quadra nº 105, 3ª Zona, Lotes nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 (6.300m²), perfazendo um total de 13.500m² (Treze mil e quinhentos metros quadrados), localizados no Setor Vila Nova, neste Município;

Art. 2º - O valor dos imóveis referidos no Art. 1º, é de Rcz\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS), que será pago em uma única parcela, em data de 10 de janeiro de 1990.

Parágrafo Único - A aquisição dos referidos imóveis (ou área de terra), destinar-se-á a incorporação ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 1989.


SEBASTIÃO EMÍDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

2ª via ao Conselho do União b/f
e/ via original ao CEM